
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária		

Acrescenta o art 25-B do Projeto de Lei nº 1399/2023– Mensagem nº 84/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

“Art. 25–B Para o exercício financeiro de 2024, o orçamento da Defensoria Pública, deverá garantir condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.”

## JUSTIFICATIVA

A inclusão da promoção do acesso à justiça, dos direitos humanos e da defesa dos menos favorecidos como prioridades da administração pública estadual ultrapassa a mera conformidade legal. Trata-se de um passo decisivo para o fortalecimento do estado democrático de direito e para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa dos direitos humanos.

Em função da importância estratégica desta pauta para o avanço das políticas públicas em nosso estado, encareço o apoio desta honrada Assembleia Legislativa à efetivação dessa inclusão no Projeto de Lei n.º 1399/2023.

É uma medida que simboliza, de maneira inequívoca, nosso compromisso com a garantia dos direitos fundamentais e com o acesso à justiça para todos os cidadãos de Mato Grosso, sobretudo aqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Pelo exposto, apresento esta proposição e peço apoio aos Nobres Pares pela sua aprovação.

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

**Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**